



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de setembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Sousa
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

LEI MUNICIPAL N.º 478/2023.

Institui a Política Municipal referente ao “Programa de Busca Ativa Escolar” e ao “Programa de Recuperação das Aprendizagens para Estudantes da Educação Básica” no âmbito do município de São José de Caiana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a política municipal de Busca Ativa das Crianças e Jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I – Assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II – Promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e

jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV – Elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V – Diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º. Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I – Recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia da Covid-19;

II – Oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III – Sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV – Alicerçar o processo de alfabetização;

V – Promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI – Melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPÍTULO II PROGRAMA DE BUSCA ATIVA

Art. 4º. A política de Busca Ativa utilizará as seguintes estratégias:

I – Recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de setembro de 2023

II – Formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III – Elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

IV – Formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V- Criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI – identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para o acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 5º. Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º. A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º. O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º. Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art.9º. O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José de Caiana/PB, 11 de setembro de 2023

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 479/2023.

Estabelece o Piso Salarial dos Motoristas do Município de São José De Caiana-PB e dá Outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial do cargo de Motoristas do Município de São José de Caiana-PB passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º. Passam a ser denominados motorista os seguintes cargos para fins desta lei:

- I** – Motorista de transporte escolar;
- II** – Motorista de urgência e emergência;
- III** – Motorista de transporte coletivo em urgência e emergência;
- IV** – Operador de Máquinas;
- V** – Operador de equipamentos pesados;

Art. 3º. Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.600,00 reais indistintamente para as categorias previstas no artigo 2º desta lei.



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

O cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 11 de setembro de 2023

Parágrafo único. Fica estabelecido o reajuste anual de 10% sobre o piso salarial a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 4º. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas em percentuais previstos no LTCAT ou LI e LP.

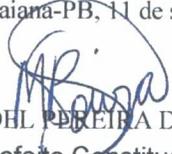
§ 1º. Os adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas são inacumuláveis, devendo o servidor optar pelo adicional mais vantajoso em caso de constatação de acúmulo de atividades.

§ 2º. Considera-se para os fins previstos nesta lei LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho; LI - Laudo de Insalubridade e LP - Laudo de Periculosidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Caiana-PB, 11 de setembro de 2023.


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL N.º 480/2023.

Dispõe sobre a denominação do Conjunto Habitacional que fica na saída para Itaporanga-PB, de Severino Leite dos Anjos (Nina Panan), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

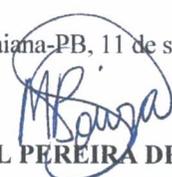
Art. 1º - Fica denominado o conjunto habitacional localizado na cidade de São José de Caiana, na saída para

a cidade de Itaporanga-PB, após o conjunto Padre Dedé, de **Conjunto Severino Leite dos Anjos (Nina Panan)**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar a placa relativa a denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Caiana-PB, 11 de setembro de 2023.


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional